

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.447/2004

INTERESSADO: ANA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA

## PARECER CEE N° 154 /2005

Nega a **Ana Cristina Ferreira de Almeida** solicitação de retroatividade da data de conclusão do Curso de Formação de Professores do Colégio Estadual Júlia Kubitscheck, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

A requerente, Ana Cristina Ferreira de Almeida, solicita a este Conselho retroação do ano de conclusão da 3ª série do Curso de Formação de Professores, realizado no Colégio Estadual Júlia Kubitschek, no ano de 1996, quando foi aprovada na disciplina de História, que vinha pendente havia anos, para 1990, ano em que cursou a última série do CFP.

Para tal pedido, a aluna alega que, sendo Bacharel em Comunicação Social, habilitação Jornalismo, está com seu Diploma retido pela Universidade Estácio de Sá em razão de ser a data de conclusão do seu curso de 3º Grau o ano de 1996, ano em que o Colégio Estadual Júlia Kubitschek registrou sua conclusão do Ensino Médio. Logo, a Universidade não aceita expedir o documento legal se a data do Diploma do Curso de Formação de Professores não for "retificada".

Essa incrível sucessão de erros e intransigências começa em maio de 1990 quando a aluna se matriculou no Colégio Júlia Kubitschek para fazer a 3ª série do Curso de Formação de Professores, egressa que era de uma escola de Dourados, Mato Grosso do Sul, onde cursou a 2ª série.

Segundo a instituição do Rio de Janeiro, após análise do Histórico Escolar da aluna, foi constatada a necessidade de adaptação de estudos em algumas disciplinas de forma a adequar o seu currículo.

Durante o ano de 1990, a aluna, devidamente informada, cursou o ano letivo regularmente, assim como as disciplinas em adaptação de estudo, tendo sido reprovada em História (2ª série).

A Escola alega que o procedimento para a divulgação de resultados, após o Conselho de Classe, foi o mesmo para todos os alunos.

A requerente diz que "soube" pela professora que havia sido aprovada em História e, voltando ao Colégio, após ter sido classificada no Vestibular da Universidade, pediu o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que não estava pronto, conseguindo, entretanto, uma declaração do Colégio Júlia Kubitschek que comprovava o seu término do curso, documento esse que informa ter sido entregue à Estácio de Sá. A Direção da Escola Normal nega a autenticidade de tal declaração, fato que é acentuado na medida em que, em nenhum momento, o original do mesmo foi apresentado. Quando o relator fez, em 01/03/05, essa solicitação, a resposta da requerente foi de que "pela segunda vez procurei o documento original na Universidade Estácio de Sá e a mesma não mais possui o documento no seu arquivo".

Voltando à narrativa dos fatos, vemos que a requerente, dois anos depois, em 1992, voltou ao Colégio onde foi formalmente informada de que o seu Diploma não poderia ser liberado, enquanto a pendência acerca de História não fosse resolvida.

Processo nº: E-03/100.447/2004

Daí para frente, uma série de encontros entre aluna e direção da Escola e seus pais se realizou, registrando-se um evidente impasse que gerou, como conseqüência, um evidente desgaste entre as partes.

Em 1996, ou seja, cerca de seis anos após a saída da requerente do Colégio e nove anos dos dias atuais, a aluna buscou a Escola, que, sob orientação da SEE-RJ, convocou um Conselho de Classe, do qual resultou a indicação de um professor orientador de estudos para elaborar um trabalho acerca do Conteúdo pendente.

Uma vez aprovada na disciplina, a Escola procedeu como deveria: enturmou a aluna no ano em que se deu a avaliação final (1996) e encaminhou ofício atestando a conclusão para posterior publicação, que foi feita na relação de concluintes de 1996, no D.O. de 02/12/97.

As informações prestadas pela Diretora do Colégio Estadual Júlia Kubitschek são devidamente avalizadas pela Inspetora Escolar Merijane Nascimento de Souza, em resposta à COIE, após visita ao estabelecimento escolar, afirmando que a Escola "procedeu de forma correta".

O impasse é devido a uma formalidade que não permite à Universidade liberar o Diploma da aluna, concluinte em 1996, ano em que a mesma obteve o registro do seu nome entre os que se formaram no Ensino Médio. Ora, a Universidade Estácio de Sá teve muitos anos para verificar que a documentação estava incompleta e não atendia às exigências legais, o que a torna parte integrante da solução desse problema e, como tal, co-responsável pela saída cabível que desate esse nó. Em razão da autonomia universitária e com a autoridade que lhe é dada na legislação educacional vigente, pode convalidar os estudos da requerente, devendo a mesma, em última instância, recorrer ao Conselho Nacional de Educação para que seus direitos se façam valer.

# **VOTO DO RELATOR**

A solicitação de Ana Cristina Ferreira de Almeida acerca da retroação da data de conclusão do Curso de Formação de Professores, feito no Colégio Estadual Júlia Kubitschek, é negada, na medida em que a instituição procedeu, em todas as etapas desse caso, com correção, restando à requerente o uso da prerrogativa de dialogar com a Universidade Estácio de Sá que abriga caminhos e argumentos necessários para elucidarem essa situação, deixando, ainda, a via do recurso ao Conselho Nacional de Educação, ou ao Poder Judiciário, como alternativas cabíveis.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente
José Carlos da Silva Portugal - Relator
Amerisa Maria Rezende de Campos
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
João Pessoa de Albuquerque
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 31/08/05 Publicado em 06/09/05 Pág. 15